



Governando com o Povo

Av. 13 de Maio, 45 - Boa Vista - CEP 55.720-000 - João Alfredo, PE  
CNPJ 11.097.359/0001-45 - Fone/Fax: (81) 3648 1156  
E-mail: prefeituraja@oxente.net / prefeituraja@ig.com.br

LEI Nº 781/2005

EMENTA: Atualiza artigos acrescenta parágrafo a Lei nº 773/2005 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - No Art. 2º da Lei Municipal nº 773/2005, fica acrescido o Parágrafo Primeiro, conforme segue:

Art. 2º - (Redação Original)

Parágrafo Primeiro - A contribuição para o FUMAP, do Servidor Inativo e Pensionista será igual a dos servidores ativos, quando o valor dos proventos e/ou da pensão ultrapassar o teto Limite de contribuição do Regime Geral de Previdência.

Art. 2º - O item b do Art. 3º da Lei Municipal nº 773/2005, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 8º - (Redação Original)

b) O pagamento de Auxílio-Reclusão será pago aos dependentes dos servidores de baixa renda, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do salário base de contribuição para o FUMAP.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2005.

  
Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA